

PROJETO DE LEI Nº 77/98

RECEBIDA EM: 31 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 77/98

SÚMULA: Cria o Cadastro Municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes

AUTOR: Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de setembro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de dezembro de 1999 - Aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de dezembro de 1998 - Aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 07 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 898/98

Executivo vetou totalmente e informou a Câmara através do ofício nº 498/99-GP, datado de 21 de dezembro de 1999 (a Câmara recebeu o ofício informando sobre o veto em 27 de dezembro de 1999)

VETO foi votado em 16 de março de 2000 e mantido com 07 (sete) votos a favor da manutenção do veto e 07 (sete) votos contra o veto e 01 (uma) ausência. Votação secreta

Informado o Executivo sobre o Veto no dia 16 de março de 2000, através do ofício nº 89/2000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000 que Aceita o veto total foi publicado no jornal Diário do Povo - Edição nº 2248 de 21 de março de 2000 - e o projeto original foi arquivado

DIÁRIO DO POVO

NO XIV

EDIÇÃO 2248

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000**

SÚMULA: Aceita o veto total ao Projeto de Lei nº 77/98.

Art. 1º - Fica mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 77/98, que cria o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

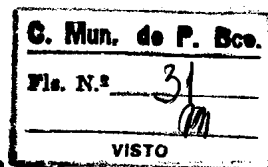
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 17 dias do mês de março de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000

SÚMULA: Aceita o veto total ao Projeto de Lei nº 77/98.

Art. 1º - Fica mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 77/98, que cria o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

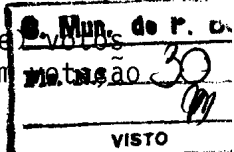
Pato Branco, aos 17 dias do mês de março de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente



Estado do Paraná

16/03/2000. Reprovado por 07 (sete) votos contrários e 07 (sete) votos favoráveis, e 01 (uma) ausência do vereador Agostinho Rossi, em sessão secreta.



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

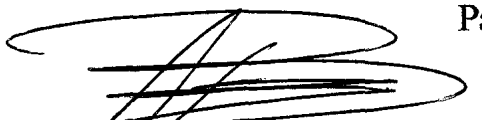
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000

Súmula: Rejeita veto total ao Projeto de Lei nº 77/98.

Art. 1º - Fica rejeitado o veto total ao Projeto de Lei nº 77/98 que cria o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

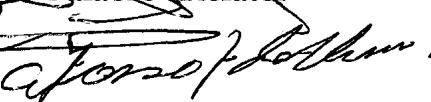
Nestes Termos; Pedem Deferimento.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2.000.


Nelson Bertani - Presidente


Reges Henrique Palao - Relator


Roberto Carlos Chioquetta
Membro


Elio Ruaro
Membro


Afonso Ferreira de Almeida
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 29
ESTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/98

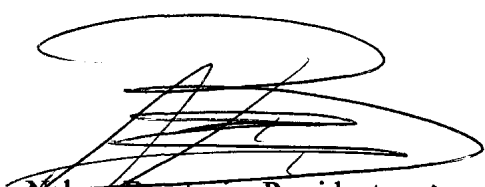
Através do ofício nº 498/-GP, datado de 21 de dezembro de 1999, o Executivo Municipal encaminhou o **Veto Total**, ao Projeto de Lei nº 77/98, de autoria do vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins – PT, que visa implantar cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes.

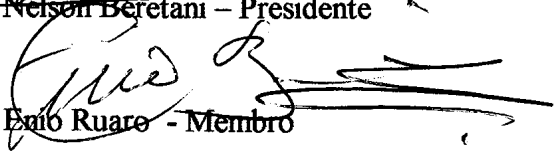
Justifica o Executivo Municipal, que as razões do **Veto Total** são fundamentadas especialmente em questões contrárias ao interesse público. Entende o mesmo, ser desnecessário o referido cadastramento, em razão de que os registros de casos de violência já são efetuados pelo Conselho Tutelar.

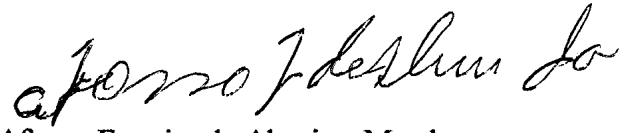
Após análise da matéria, esta relatoria, entende que a mesma tem mérito e é importante sua aplicabilidade, assim sendo emite **parecer contrário a manutenção do Veto Total**, bem como apresentará em separado deste, nos termos deste parecer, Projeto de Decreto Legislativo, conforme preceitua a norma contida no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

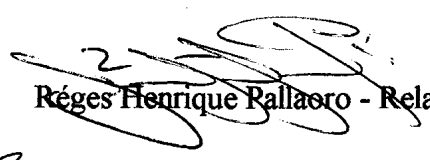
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2000.


Nelson Beretani – Presidente


Elio Ruaro – Membro


Afonso Ferreira de Almeida- Membro


Régis Henrique Pallaoro – Relator


Roberto Carlos Chioquetta – Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
M

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através do Ofício nº 498/GP, datado de 21 de dezembro de 1.999, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 077/98, de autoria do Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins, que objetiva criar o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Verificando as razões do veto fundamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, constatamos que as mesmas recaem especialmente em questões contrárias ao interesse público. Entende o Executivo Municipal desnecessário o referido cadastramento, em razão de que os apontamentos de casos de violência contra as crianças e adolescentes já é realizado pelo Conselho Tutelar.

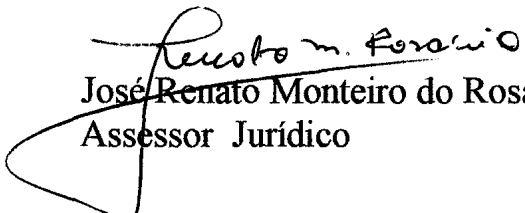
Aduz ainda o Executivo Municipal, que em reunião realizada com as entidades de nossa cidade, restou decidido pela não necessidade da criação do cadastro, sendo que ademais, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não determina a criação de cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes.

O veto integral apostado ao Projeto de Lei nº 077/98 recaiu tão somente em razões contrárias ao interesse público, conforme preceito expresso no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, restando ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise sob o prisma de mérito.

Diante disso, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 27/12/99	Hora: 14h
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Flo. N.º 27
VISTO: <i>[assinatura]</i>

Ofício nº 498/99/GP.

Pato Branco, 21 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais membros desse Legislativo que vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 77/98, visto que, o cadastramento de casos de violência é feito pelo Conselho Tutelar de nossa cidade e, de casos, quando vistos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA e na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, igualmente os mesmos são encaminhados ao Conselho Municipal, para que sejam tomadas as medidas necessárias e o devido cadastramento.

Em reunião realizada com as entidades de nossa cidade, pelos presentes, junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, restou decidido pela não necessidade da criação de cadastro, justamente porque o mesmo já é feito pelo Conselho Tutelar.

Ademais, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, não determina a obrigatoriedade de criação de cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Atenciosamente.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 26
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 77/98

Súmula: Cria o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Autor: Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins.

Art. 1º - Fica criado do cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de recolher, armazenar e divulgar dados sobre violência contra crianças adolescentes no município.

Parágrafo único. O cadastro ficará subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º - O cadastro terá os seguintes objetivos:

- I – registrar casos de violência contra crianças e adolescentes;
- II – centralizar e armazenar informações, permitindo a elaboração de estatísticas;
- III – manter os órgãos públicos e a sociedade civil informados sobre o assunto;
- IV – possibilitar ações integradas visando apuração dos casos registrados e a prevenção do problema.

Art. 3º - O cadastro será coordenado por uma comissão que será composta da seguinte forma:

- I – um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pato Branco;
- III – um representante do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos de Pato Branco;
- IV – um representante da Pastoral da Criança;
- V – um representante do Conselho Tutelar;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- VII – um representante da Fundação de Saúde;
- VIII – um representante do IML – Instituto Médico Legal;
- IX – um representante da Pastoral Carcerária;
- X – um representante da Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco;
- XI – um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XII – um representante do Conselho da Comunidade;
- XIII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança.

§ 1º - Cada membro titular terá um membro suplente, que serão indicados na mesma ocasião pelos órgãos e entidades acima para um período de dois anos.

§ 2º - Os componentes da Comissão não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados ao município.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Br.

Fla. N.º 25

VISTO

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- a) – analisar os dados contidos no cadastro;
- b) – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, em especial a Promotoria Pública e Conselho Tutelar;
- c) – formular políticas públicas, sinalizando procedimentos a serem tomados, visando solucionar os problemas;
- d) tratar as famílias atingidas pelo problema, através de programas sociopedagógicos e ações multidisciplinares.

Art. 5º - O cadastro registrará casos de violência contra a criança e o adolescente atendidos por qualquer órgão público ou privado do Município de Pato Branco e pelo Conselho Tutelar, bem como, os óbitos causados e os atos violentos.

Art. 6º - As unidades de saúde pública e conveniadas e o Conselho Tutelar deverão relatar, através de formulário próprio, todos os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo anterior deverá ser preenchido e assinado pelo funcionário responsável, devendo conter obrigatoriamente:

- I – dados pessoais da vítima e do responsável legal;
- II – dados sócio econômicos;
- III – tipo de violência sofrida, lesões e seqüelas; e,
- IV – providências tomadas.

Art. 8º - O IML – Instituto Médico Legal e as empresas de serviço funerário deverão encaminhar ao cadastro, até o dia 05 de cada mês, o relatório dos óbitos de crianças e adolescentes decorrentes de atos violentos, contendo dados pessoais e sócio-econômicos da vítima e o tipo de violência sofrida.

Art. 9º - As informações recolhidas serão armazenadas e tabuladas pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, que apresentará mensalmente um relatório para apreciação da Comissão de que trata o artigo 3º, até o dia 13 de cada mês.

Art. 10 – Os dados reunidos no Cadastro municipal para registros de casos de violência contra crianças e adolescentes serão colocados à disposição dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os solicitarem.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
VISTO

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Mérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 77/98:

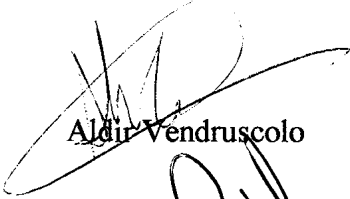
EMENDA SUPRESSIVA

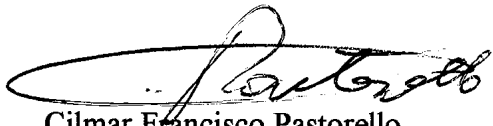
OK

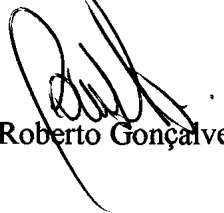
Suprime em sua íntegra o disposto no inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei nº 77/98.

Nestes termos, pedem deferimento.

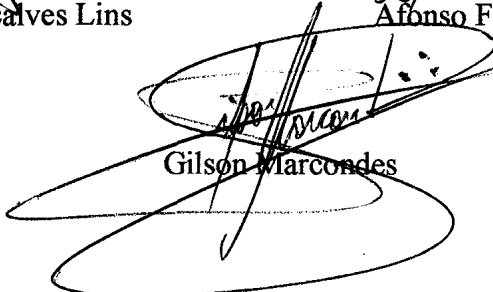
Pato Branco, 29 de novembro de 1999.


Alcir Vendruscolo


Cilmar Francisco Pastorello


Carlos Roberto Gonçalves Lins


Afonso Ferreira de Almeida


Gilson Marcondes



Estado do Paraná

S. Mun. de P. Bce.
Fla. N.º 23
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.
AGUSTINHO ROSSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Mérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 77/98:

EMENDA ADITIVA

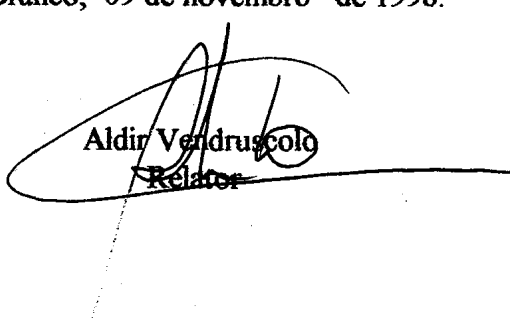
incisao Acrescenta artigo 3º ao Projeto de Lei nº 77/98, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O cadastro será coordenado por uma comissão que será composta da seguinte forma:

- XI- um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XII- um representante do Conselho da Comunidade;
- XIII- um representante do Conselho Comunitário de Segurança.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de novembro de 1998.


Aldir Vendruscolo
Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 22

VISTO

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 77/98:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo 4º ao Projeto de Lei nº 77/98, renumerando os demais, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- a) analisar os dados contidos no cadastro;
- b) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, em especial a Promotoria Pública e Conselho Tutelar;
- c) formular políticas públicas, sinalizando procedimentos a serem tomados, visando solucionar os problemas;
- d) tratar as famílias atingidas pelo problema, através de programas sociopedagógicos e ações multidisciplinares.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de outubro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro

Enio Ruaro

Gilmar Luiz Arcari

Afonso Ferreira de Almeida

Orceli Alves Martins



Estado do Paraná

C. Mun. de P. ...
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/98

Analizando o Projeto de Lei nº 77/98 do ilustre Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins, que cria o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de recolher, armazenar e divulgar dados sobre violência contra crianças e adolescentes no município de Pato Branco

A proposição encontra amparo legal na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 188. Porém a Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa da família tem a ~~organização~~ de possuir os referidos dados.

obrigação.

O proponente justifica que o projeto de Lei é cópia fiel de um serviço existente em outras cidades de nosso país e que funciona a contento e o objetivo é a apuração dos casos registrados e a prevenção do problema.

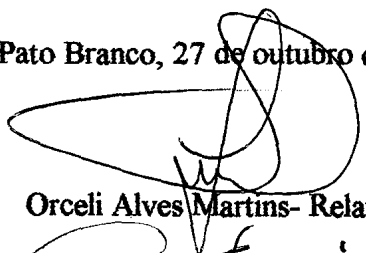
Diante do exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

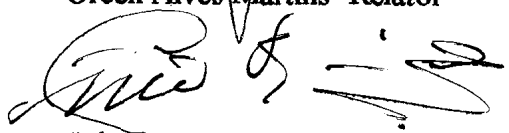
É o nosso parecer SMJ.

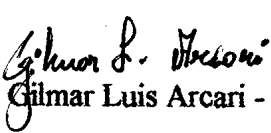
Pato Branco, 27 de outubro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 20

VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/98

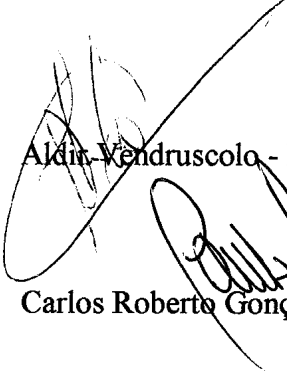
Através do Projeto de Lei nº 77/98 o colega Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins, deseja criar no município de Pato Branco o cadastro para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de recolher, armazenar e divulgar dados sobre violência contra crianças e adolescentes no município de Pato Branco.

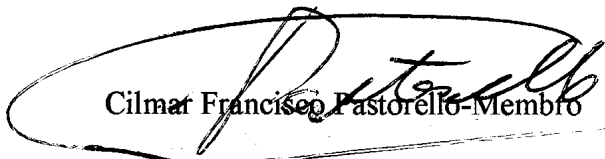
A norma está amparada na legislação pertinente, bem como o Conselho Tutelar já realiza trabalho semelhante visando garantir e resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

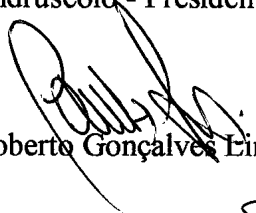
A proposição tem mérito, portanto esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

É o nosso parecer SMJ.

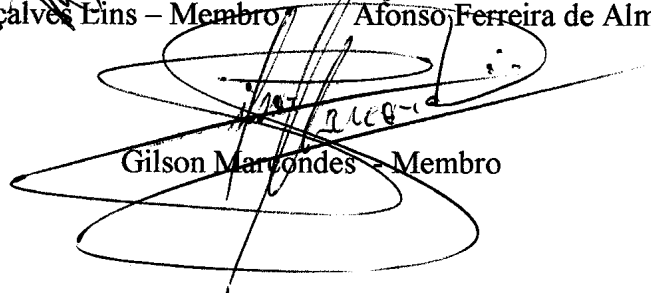
Pato Branco, 24 de novembro de 1999.

 Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator

 Cilmar Francisco Pastorello - Membro

 Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

 Afonso Ferreira de Almeida - Relator

 Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

S. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 19
VISTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/98

O colega vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, deseja apoio dos demais pares para aprovar o Projeto de Lei nº 77/98, que cria o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de recolher, armazenar e divulgar dados sobre violência contra crianças e adolescentes no município de Pato Branco.

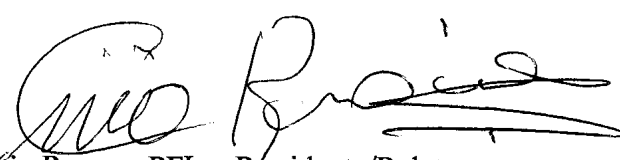
Em contato com a Secretária da Cidadania e Ação Social, Senhora Marianita Guerra Machado, recebemos informação de que o município já dispõe do cadastro proposto, porém, o presente cadastro é interno, não prevê o acompanhamento com os membros representantes de diversos conselhos municipais, como o projeto propõe. Conselhos estes de grande representatividade, reconhecimento pela eficácia, seriedade e abrangência dos trabalhos realizados de.

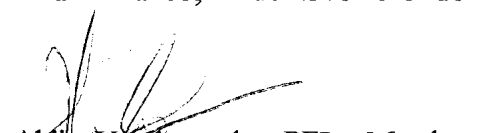
Baseados no acima exposto, entendemos que a matéria é oportuna, porém os dados deverão ser levantados e analisados e não divulgados, já confronta com o disposto no artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente que resguarda qualquer tipo de publicidade dos atos infracionais (crimes) cometidos por crianças e adolescentes.

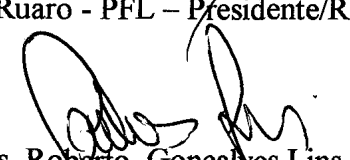
Diante do exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém apresentará emenda que julga conveniente.

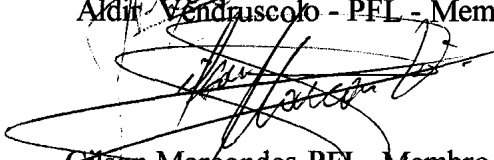
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 1999.

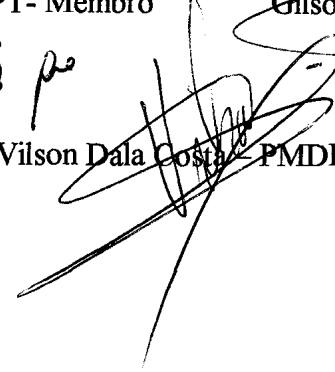

Enio Ruaro - PFL - Presidente/Relator


Aldir Vendruscolo - PFL - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT- Membro

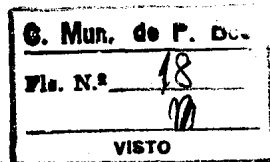
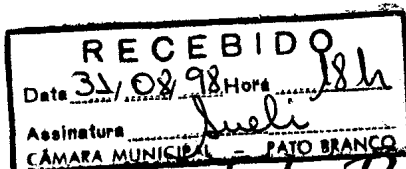

Gilson Marcondes-PFL- Membro

*Obs: Contrari em partes
ao conteúdo do 3º parágrafo
não é condizente com
o projeto.*


Vilson Dala Costa - PMDB - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXM^o. SR

AGOSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos Nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 77/98

Súmula: Cria o Cadastro Municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art^o 1^o- Fica criado o CADASTRO MUNICIPAL PARA REGISTRO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com a finalidade de recolher, armazenar e divulgar dados sobre violência contra crianças adolescentes, no Município.

Parágrafo único- O Cadastro ficará subordinado a Secretaria de Ação Social.

Art^o 2^o- O Cadastro terá os seguintes objetivos:

- I - registrar casos de violência contra crianças e adolescentes;
- II - centralizar e armazenar informações, permitindo a elaboração de estatísticas;
- III- manter os órgãos públicos e a sociedade civil informados sobre o assunto;
- IV - possibilitar ações integradas visando apuração dos casos registrados e prevenção do problema, e
- V - registrar infrações cometidas por crianças e adolescentes.

Art^o 3^o- O Cadastro será coordenado por uma comissão que será composta da seguinte forma:

- I - um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- II - um representante da O.A.B -Subseção de Pato Branco;
- III - um representante do Comite de Defesa dos Direitos Humanos de Pato Branco;
- IV - um representante da Pastoral da Criança;
- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI - um representante da Secretaria de Ação Social;
- VII - um representante da Fundação de Saude;
- VIII- um representante do I.M.L. Instituto Médico Legal;
- IX - um representante da Pastoral Carceária;
- X - um representante da Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco;

§ 1º- Cada membro titular terá um membro suplente, que serão indicados na mesma ocasião pelos órgãos e entidades acima para um período de dois anos;

§ 2º- Os componentes da Comissão não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados ao Município;

ARTº 4º- O Cadastro registrará casos de violência contra a criança e o adolescente atendidos por quaisquer órgão público ou privado do Município de Pato Branco e pelo Conselho Tutelar, bem como os óbitos causados e os atos violentos.

ARTº 5º- As unidades de saúde pública e conveniadas e o Conselho Tutelar deverão relatar, através de formulário próprio, todos os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência:

ARTº 6º- O relatório de que trata o artigo anterior deverá ser preenchido e assinado pelo funcionário responsável, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Dados pessoais da vítima e do responsável legal;
- II - Dados sócio econômicos;
- III - Tipo de violência sofrida, lesões e sequelas, e
- IV - Providências tomadas;

ARTº 7º- O IML- Instituto Médico Legal e as Empresas de Serviço Funerário deverão encaminhar ao Cadastro, até o dia 05 de cada mês o relatório dos óbitos de crianças e adolescentes decorrentes de atos violentos, contendo dados pessoais e sócio-econômicos da vítima e o tipo de violência sofrida.

ARTº 8º- As informações recolhidas serão armazenadas e tabuladas pela Secretaria de Ação Social, que apresentará mensalmente um relatório para apreciação da Comissão de que trata o Artigo 3º, at



G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

o dia 13 de cada mês.

ARTº 9º - Os dados reunidos no Cadastro Municipal Para Registro de Casos de Violência contra Crianças e Adolescentes ' serão colocados à disposição dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os solicitarem.

ARTº 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias, revogada as disposições em contrário.

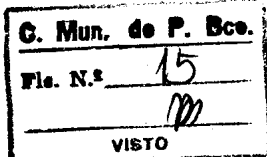
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 26 de agosto de 1998.

CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS -PT

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI 77/98

Tem sido frequente a denúncia por parte de jovens estudantes e/ ou trabalhadores do meio urbano e rural referente agressões que os mesmos sofrem de terceiros, colegas de aula ou de trabalho, pais ou tutores responsáveis, agentes do poder público responsáveis pela defesa dos cidadãos e outros, contrariando o que dispõe o ECA-Estatuto da Criança e Adolescente. Como se sabe o ECA foi criado a partir das deliberações inseridas pela Sociedade Civil Organizada através de emendas populares na Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã) buscando alçar o nosso País para o século XXI com ampla modernidade no campo das relações sociais. E assim tem sido feito ao longo destes 10 anos, em que pese as dificuldades de manutenção de nossa democracia incipiente, com a criação das mais diversas normas aplicativas dos preceitos constitucionais, transformando em letra viva a nossa Constituição. Nesta esteira foi criado o Conselho Tutelar contando com total apoio da Promotoria Pública para fazer valer os direitos das nossas crianças e adolescentes, sobretudo os mais carentes e desinformados, presa fácil dos vícios e vicissitudes da nossa Sociedade, sobretudo do sub-mundo, mas que acima de tudo são cidadãos brasileiros que assim como pedras que contêm diamantes em seu interior, necessitam ser lapidados. Infelizmente destituídos da sorte, não tiveram na tenra infância a devida educação preparadora para o seu caráter e para a vida em sociedade, vindo assim a cometer infrações ou mesmo envolvendo-se com terceiros, seja privado ou público, podendo ser agredido e até morto.

Membros do Conselho Tutelar tem atendido constantemente casos desta natureza e não tem conseguido coibir por si só os fatos, uma vez que existe uma lacuna na Lei com referência a registrar e apurar estes fatos para cobri-los num todo. É portanto dentro deste contexto que se insere o presente projeto de Lei que é cópia fiel de um serviço existente nas maiores cidades do nosso País, dentre as quais São José dos Campos no Estado de São Paulo, onde funciona a contento.

A proposta do projeto de lei é a criação de um Cadastro Municipal de Registro de Casos de Violência contra Crianças e Adolescentes, recolhendo, armazenando e divulgando dados sobre a violência em questão, e tendo uma Comissão composta por membros da Sociedade Civil, do Poder Público e da Justiça para coordenar e buscar dirimir, esclarecer, e reduzir



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

sobretudo com o problema em questão.

A coordenação maior ou subordinação do Cadastro ficará ao encargo da Secretaria de Ação Social, que terá a incumbência de registrar os casos de violência contra crianças e adolescentes, armazenar as informações para fazer posteriormente estatísticas, e manter os órgãos da sociedade civil informados sobre o assunto e possibilitar ações integradas visando a apuração dos casos registrados e a prevenção do problema, tudo sob a coordenação da Comissão constante no artigo 3º e que é certamente quem mais está afeto ao assunto Estatuto da Criança e adolescente.

E para finalizar, cabe ressaltar que o tema é tão pertinente que os jornais do Estado tem destacado nesta semana que a Polícia / militar começou a dar curso de direitos humanos para os seus comandados.

Isto posto, peço encarecidamente a aprovação dos prezados pares ao respectivo projeto.

CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS

Vereador PT



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/98

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o ilustre Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT, obter o apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para criar o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de recolher, armazenar e divulgar dados sobre violência contra crianças adolescentes no município.

A proposição designa em seu artigo 3º, representantes de entidades públicas e privadas que comporão a comissão que irá coordenar o cadastro municipal para registro de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Estabelece ainda, que as unidades de saúde pública e conveniadas, e o conselho tutelar deverão relatar, através de formulário próprio, todos os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência., bem como os óbitos causados.

Como forma de enriquecer a matéria, sugestiono ao seu proponente ou as comissões permanentes que irá analisá-la, para que seja incluído um novo dispositivo ao Projeto, estipulando as atribuições que competirá à Comissão a que se refere o artigo 3º, uma vez que a proposição em seu artigo 8º prescreve tão somente que a apreciação do relatório a ser encaminhado mensalmente pela Secretaria de Ação Social será efetuado por dita comissão, sem contudo estipular as postulações, encaminhamentos e conclusões que serão apontados no aludido parecer, objetivando amenizar e/ou solucionar tais problemas.

A proposição encontra-se amparada na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na disposição contida no artigo 227 da Constituição Federal, que sobre o assunto em comento, assim preceitua:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

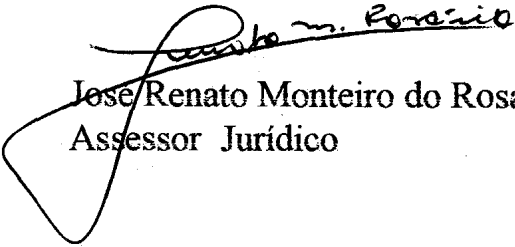
Câmara Municipal de Pato Branco

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco em seu artigo 188, em termos gerais repete a determinação constitucional acima citada.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e constitucionais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de setembro de 1998.


Jose Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico

74/98



BOLETIM DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

PLUG

MAIO / 99

FILIADA À OCLAE

S. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Violência nas escolas



"Os muros e as grades nos protegem de tudo... Mas quase **TUDO**, quase sempre é quase **NADA**..."

Engenheiros do Hawaii

Atualmente têm sido manchete em todos os jornais a violência dentro das escolas. Bombas em salas de aula, estudantes armados, brigas dentro e fora da escola são situações que nós estudantes, de maneira direta ou indireta acompanhamos quase que diariamente.

A questão que se levanta é inquietante: **por que a escola, que deveria ser um ambiente de aprendizado e convivência harmoniosa, se transforma em uma praça de guerra?** Muitas pessoas têm dedicado o seu tempo de estudo a essa questão.

Afinal este tipo de violência só vem aumentando, e não se trata exclusivamente de um problema do terceiro mundo mas, como demonstrou a recente chacina promovida por estudantes de classe alta dos EUA, de uma questão muito mais ampla, que diz respeito a todos os valores morais e éticos que as sociedades modernas, de um modo geral, não vem se preocupando em discutir.

No caso específico do Brasil, além deste espaço vazio, da ausência da discussão de critérios éticos, ainda enfrentamos a total falta de perspectiva com relação ao futuro dos jovens.

O desemprego, a fome e a má qualidade das escolas são

apenas algumas das causas de toda a violência. Mas o que fazer diante dessa situação?

O caminho apontado por muitos estudiosos está na criação de espaços de participação; tanto para os jovens quanto para a comunidade, pois só o efetivo envolvimento dos estudantes, dos educadores, e da sociedade como um todo será capaz de realizar verdadeiras transformações.

Pensando desta maneira a UBES, já há alguns anos, vem realizando a campanha **"SOU DA PAZ"**. Em um primeiro momento, promoveu a sensibilização dos cidadãos com relação ao desarmamento, e a adesão foi enorme, recolhemos milhares de armas.

Agora é chegada a hora de discutirmos e trabalharmos para ajudar a resolver o problema da violência nas escolas. Juntamente com a UNESCO, a UBES irá promover um ato pela paz nas escolas no dia 25 de Maio no Rio de Janeiro. **Esse será apenas o primeiro de muitos atos que os estudantes irão realizar por todo o país.**

Se você, seu grêmio ou sua entidade municipal estiverem a fim de entrar nessa campanha entrem em contato com a UBES através do telefone: (011) 287.8907 ☎

O envolvimento de todos é o que torna possível verdadeiras transformações.

Seminário Coneg

Foi em um clima de muita animação, euforia e esperança que lideranças estudantis de todo o país se reuniram em São Paulo no seminário nacional de educação e no VI CONEG (Conselho Nacional de Entidades Gerais) de 31/03 a 04/04, ambos promovidos pela UBES.

O seminário contou com renomados educadores como Paulo Gentile e Gaudêncio Frigotto que palestraram e debateram questões relacionadas com diversas áreas da educação. Temas como o ensino técnico, a municipalização, a LDB, o financiamento da educação e a reforma do ensino médio foram debatidos por estudantes de todo o país. Em todos os debates se chegou a uma constatação: a educação brasileira passa por profundas reformas que nem sempre são positivas, alias, muitas vezes essas reformas têm um conteúdo neoliberal que não contribui para a formação de cidadãos. Por isso os estudantes que ali estiveram saíram determinados: vão barrar as reformas educacionais do governo Fernando Henrique. Não seremos apertadores de parafusos!

A nota triste do seminário fica por conta do ministério da educação. Depois de confirmar presença, o representante do MEC, na última hora, "desconfirmou". **RESULTADO:** o MEC não esteve presente para debater com aqueles que vivem na prática as reformas educacionais que o ministério tanto defende. **FICA O QUESTIONAMENTO:** será que de fato houve um compromisso para que não se ocorrida de novo com os estudantes? Será que o MEC tem medo de que haja um confronto?

União e solidariedade. Não vamos parar! Paulo Sena, representante estudantil da comissão de educação do Conselho Nacional de Entidades, falou sobre a importância da educação pública e da luta dos estudantes por uma escola melhor.

A educação brasileira passa por reformas que nem sempre contribuem para a boa formação do cidadão. Lutemos por uma escola melhor!



Durante dois dias, estudantes de todo o Brasil discutiram o que deve ser feito para que a educação seja, num futuro breve, uma escola melhor.

que foram lá assistir ao depoimento do ministro.

Motivados pelas discussões do seminário, os representantes das entidades discutiram durante dois dias questões referentes à conjuntura nacional e ao movimento estudantil. Foi o maior CONEG da UBES. Estiveram presentes ao CONEG 207 entidades estudantis.

Decidiu-se que a UBES irá realizar uma campanha pelo fim do governo Fernando Henrique e sua política. A UBES irá mobilizar em torno da palavra de ordem CHEGA DE FHC! Fora FMI! Além disso, a UBES lançou uma campanha de construção e fortalecimento de grêmios estudantis e entidades municipais. Como instrumento dessa campanha foi lançado um gibi que explica de forma simples quais os passos para a criação das entidades estudantis.

Dagui para frente todos têm a tarefa de lutar por uma escola melhor. Para isso, devemos entender que é necessário conhecer e barrar as reformas educacionais do presidente e do "ministério-fujão". Mas se você não pode ir ao seminário, não se preocupe. A UBES vai lançar brevemente uma revista que irá conter as principais palestras do seminário. Esse material servirá como registro do seminário e como uma revista de estudo para todos os que se interessam por educação. 

O que ROLA

17 DE JUNHO

DIA ESTADUAL DE LUTAS NO PARANÁ

11 A 14 DE AGOSTO

SEMINÁRIO LATINO AMERICANO DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS LOCAL: HAVANA- CUBA

15 A 19 DE AGOSTO

OCORRERÁ EM CUBA O SEMINÁRIO JUVENIL E ESTUDANTIL CONTRA O NEOLIBERALISMO.

29 E 30 DE MAIO

CONGRESSOS UMES -GOIANIA, UCES-CAMPINAS, UMES -MANAUS

23 DE MAIO

CONSELHO DE GRÊMIOS EM JUIZ DE FORA

Pra banqueiro, UM MILHÃO Pro estudante, HUMILHAÇÃO

A cada dia que passa o governo federal avança no seu projeto de destruição do Brasil. A escola pública recebe cada vez menos verbas, o desemprego cresce assustadoramente, a violência aumenta deixando todos com medo. É claro que tudo isso não acontece por acaso. O presidente Fernando Henrique Cardoso e seus comparsas têm responsabilidade sobre todos esses crimes cometidos contra a nação.

A CPI do sistema financeiro começa a descobrir indícios de corrupção no governo de FHC. Além de vender nossas estatais a preço de banana, o governo federal assume as dívidas das empresas que "doa" para a iniciativa privada através das privatizações.

Apesar do que a grande imprensa insiste em afirmar, a crise do Real não acabou. Por isso tudo, os estudantes de todo o país estão realizando uma grande jornada de lutas. Em todo o país "pipocam" passeatas, atos e manifestações. No dia 21/04 aconteceu em Ouro Preto - MG um grande ato em defesa do Brasil. Data já tradicional em Minas, o dia 21 é o dia em que é lembrada a Inconfidência Mineira. Nesse dia a capital mineira é transferida de forma simbólica para Ouro Preto. **Milhares de pessoas mostraram sua indignação com o governo federal, deixando claro que o sonho de liberdade de Tiradentes continua vivo dentro do peito dos brasileiros.**

No dia 30/04 todo o Brasil se levantou contra essa política de destruição do país. Em Curitiba, cerca de 4000 estudantes lotaram as ruas para exigir o direito de uma escola pública, gratuita e de qualidade. No Rio a AMES colocou a estudantada na rua por mais verbas para educação. No Pará, houve paralização dos estudantes e professores.

Como se isso não bastasse, nesse ano o dia internacional do trabalhador (1º de Maio) foi de muita luta. O Fórum Nacional de Lutas por Terra, Trabalho e Cidadania - do qual a



Ilustração: Paulo Zibermann

UBES faz parte - realizou grandes manifestações na maioria dos estados. Cada manifestação teve em média três mil pessoas. Mas o maior destaque ficou para os paulistas que colocaram cerca de cinquenta mil pessoas (dados da imprensa) no vale do Anhangabaú em um ato que contou com a presença de entidades do movimento popular e partidos políticos de oposição. Tantos atos e manifestações demonstraram que a população está descontente com as medidas do governo Fernando Henrique. Mas não podemos nos acomodar. A UBES manda o seu recado para o governo federal: daqui para frente as manifestações serão maiores e cada vez mais constantes e não descansaremos até por um ponto final no governo Fernando Henrique. Junto com o Fórum Nacional de Luta e com as entidades municipais e estaduais realizaremos ocupações simbólicas nos bancos de todo o país além de continuarmos com as grandes manifestações. **Em todo os cantos do país os estudantes vão se levantar contra FHC e sua política para a educação.** ②

SE LIGA! A G I J 32

Qual entidade municipal nunca sentiu dificuldades em produzir um informativo de qualidade? É, são poucas as entidades municipais, e até mesmo estaduais, que conseguem produzir seus informativos com periodicidade regular e qualidade gráfica satisfatória. Seja por falta de experiência ou por falta de "grana" nós, das entidades, não conseguimos (na maioria das vezes) editar e imprimir bons

veículos de comunicação.

Pensando nisso, o departamento de comunicação da UBES vem desenvolvendo um projeto para ajudar as entidades locais a imprimir os seus boletins informativos. **Aquela entidade que se interessar por favor entre em contato com a UBES através dos telefones: (011) 287-8907/ 284-5777 falar com Pedro.**

MUNDO

Giro pelo

Ilustração: Paulo Zillemann

Aconteceu em Rosário, na Argentina, a terceira reunião do secretariado geral da OCLAE (Organização Continental Latino Americana e Caribenha de Estudantes) do qual a UBES é coordenadora do movimento secundarista. Durante o encontro foi debatida a situação dos estudantes latino-americanos. Destacou-se os informes das recentes lutas que os estudantes estão travando em diversos

países. Em alguns deles essa movimentação está sendo reprimida. É o caso do Equador, onde dois estudantes foram mortos por lutarem contra o desmonte econômico e financeiro de seu país. Já na Nicarágua, um estudante foi assassinado por defender a democracia e por melhores condições de vida para seu povo.

Também foi discutida a necessidade de reorganizar a UIE (União Internacional dos Estudantes). Essa entidade, que durante anos representou e defendeu os estudantes de todo o mundo, e que agora está abandonada. A OCLAE e as entidades nacionais filiadas irão participar de uma assembléia de reorganização da UIE durante o segundo semestre de 99. Segundo Rubens Diniz, diretor de relações internacionais da UBES e coordenador do movimento secundarista da OCLAE **"A reorganização da UIE bem como as lutas dos estudantes**

de todo o planeta por um mundo melhor são coisas que mostram que a chama da rebeldia do movimento estudantil está acesa e que há possibilidades reais de uma transformação mundial."

Foi definida a data do congresso da OCLAE que será realizado em Cuba durante a primeira quinzena de Junho do próximo ano. Esse ano a galera da OCLAE irá realizar uma reunião consultiva onde as entidades debaterão a organização do próximo congresso. De 11 a 14 de Agosto acontecerá o primeiro seminário latino americano de movimento estudantil secundarista onde traçaremos uma estratégia para uma campanha de construção de entidades nacionais secundaristas além de discutir a educação em nosso continente. Já no período de 15 a 19 de Agosto acontecerá o seminário juvenil e estudantil contra o neoliberalismo. 19

CONGRESSOS PELO PAÍS

De Norte a Sul do país os estudantes se organizam e vão conseguindo uma escola melhor. A UBES vem realizando uma intensa campanha de construção e fortalecimento de entidades municipais. No último mês várias entidades realizaram seus congressos, em todos, os estudantes foram unânimes... **não dá mais para agüentar FHC e sua turma.**

Em **Belo Horizonte** os estudantes comemoraram uma vitória histórica... é a primeira vez em muitos anos que a UMES - BH consegue realizar seu segundo congresso. A tradição quebrada era de que após a reconstrução a entidade não conseguia realizar o seu segundo congresso. Foram credenciados 515 delegados. Nos debates ressaltou-se o grande papel que a UMES - BH tem

jogado nas lutas dentro e fora da cidade bem como a grande campanha de construção de grêmios que foi realizada na capital mineira. Também em Minas foram realizados os congressos das entidades de Juiz de Fora e Contagem. Em **Contagem** os estudantes discutiram a importância da unidade do movimento estudantil. Em **Juiz de Fora** o congresso contou com discussões sobre mercado de trabalho, violência, AIDS, educação, movimento estudantil e conjuntura nacional. Estavam presentes no congresso 152 delegados. Em BH foi eleita a estudante Cristina Gruppioni para presidir a UMES no próximo ano. Em Contagem foi eleito o estudante Rodrigo Cupim e em Juiz de Fora o estudante Flávio Vaz Martins irá presidir a UJES.

Em **Chapecó**, os estudantes se reuniram no maior congresso já realizado pela UMES. Foi eleito um delegado para cada sala de aula das escolas da cidade. Foi aprovado de forma consensual a palavra de ordem **CHEGA DE FHC!** O que demonstra como é grande o grau de descontentamento dos estudantes com o governo federal. Foi eleito Ivan da Rosa como presidente da UMES.

Os cariocas também não ficaram atrás. Depois de dois anos sem realizar congresso a AMES - **Rio** realizou o maior congresso de sua história. Foram credenciados 1033 delegados. Foram inscritas três chapas: **A Hora é Essa! Ousar Lutar, Ousar Vencer!**, **Fora FHC e o FMI** e **Oposição Unificada**. Foi eleito o estudante Severino Marcos como presidente da AMES.

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
Presidente: Juana Nunes Diretor de Comunicação e Cultura: Pedro M. Paiva
Rua Vergueiro, 2485 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Cep: 04101-200

PLUG é uma publicação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
Jornalista Responsável: Celia Svevo Mtb 13042
Projeto gráfico e DTP: GYD Visual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL - SAS
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTES
RUA XAVANTES nº 269 - CENTRO
FONE: (046) 225-3410 -Pato Branco -Pr

Ofício 085/98

Pato Branco, PR, 20 Nov 98
Do Coordenador Geral do SAS
Ao Excmo Sr. AGOSTINHO ROSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
de Pato Branco -Pr

Em atenção ao Ofício nº 811/98, enviado à esta Coordenação onde solicita análise do Projeto de Lei 77/98 de autoria do Vereador CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS, informo-vos à V.Excª., que achamos de grande importância a criação do Cadastro Municipal para Registro de casos de violência contra crianças, mas que em seu Artigo 3º deveria também fazer parte da comissão um representante do Ministério Público através da Vara de Infância e Juventude e também um representante das Associações de Moradores, mas que deve ainda ser analisado a fundo o Projeto principalmente na questão jurídica uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente não permite em certos casos a divulgação de fatos ocorridos. Sugere-se ainda que seja enviado cópia do Projeto à Meritíssima Drª DENISE AMORIM Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude para que também possa dar seu parecer.

Outrossim informo-vos que este órgão possui apenas Cadastro dos Adolescentes que cumprem Internamento Provisório no SAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar à V.Excª., meus sinceros votos de estima e consideração.



VALMIR TASCA
Coordenador Geral do SAS



CONSELHO TUTELAR DE PATO BRANCO

ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RUA TAMOIO, 116

CEL 85501-070

FONE (046) 225-3155

C. Mun. de P. Br.	08
Pl. A.	11
VISTO	

Ofício n.º 248/98

Em, 04 de dezembro de 1998.

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício n.º 803/98, que solicita análise do Projeto de Lei n.º 77/98, este órgão entende que não há necessidade de tal Lei, em virtude de que todas as ocorrências de violência com criança ou adolescente, que são comunicadas ao Conselho Tutelar, quando necessário, são encaminhadas à Delegacia, ou tomadas providências cabíveis, como aplicação de medidas de acordo com o ECA, permanecendo registradas neste órgão.

Outrossim, o Art. 56 do ECA, determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino, tendo conhecimento de fatos dessa natureza, deverão comunicá-los ao Conselho Tutelar. O órgão de Defesa dos Direitos Humanos e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo conhecimento desses ocorridos, tem por obrigação comunicar ao órgão competente.

Assim sendo, todos os fatos são registrados no Conselho Tutelar ou na Delegacia, bastando para se satisfazer tal exigência, criar uma estatística, indicando o número de ocorrências e o tipo de providência tomada em cada caso.

Quanto aos artigos 4º e 9º, os atendimentos feitos por este órgão são de caráter sigiloso. Pode-se divulgar os números de ocorrências e tipo de providência, mas não se pode divulgar dados relacionados ao menor, e quando comprovado junto ao judiciário, o inquérito torna-se público.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLEMENTINA TURMINA
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Dr. Agostinho Rossi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Pato Branco, 18 de novembro de 1998

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
VISTO

Ofício N.º 1798/98

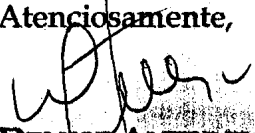
SENHOR PRESIDENTE

Em resposta ao Ofício n.º 804/98, referente ao Projeto de Lei n.º 77/98 que cria o Cadastro Municipal de registro de casos de violência contra crianças e adolescentes, em análise ao projeto em comparação com as normas expressas no *Estatuto da Criança e do Adolescente*, observa-se que o contido no inciso V do artigo 1.º (*registrar infrações cometidas por crianças e adolescentes*), além de não ser condizente com a finalidade do projeto de lei em apreço, afronta o contido no artigo 143 cujo conteúdo resguarda qualquer tipo de publicidade dos atos infracionais (crimes) cometidos por crianças e adolescentes.

Portanto, e como foi solicitado, manifesto minha opinião no sentido de que o inciso supra mencionado seja excluído.

Ainda, informo que o Juizado da Infância e Juventude desta Comarca não possui cadastro de ocorrências de crianças e/ou adolescentes vítimas de violência, lembrando que, na eventualidade de casos como estes, pela Promotoria de Justiça deste Juizado, é solicitada a destituição do pátrio-poder dos pais (ação própria), sem prejuízo da respectiva ação penal.

Atenciosamente,


DENISE ANTUNES
JUIZA DE DIREITO

AO SENHOR
PRESIDENTE AGUSTINHO ROSSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.
SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

Rua Goianazes, 919
85.505-020

PATO BRANCO

Fone: (046) 224-2904
PARANÁ

Ofício n.º 029/ 99

Em, 30 de março de 1999.

Senhor Presidente:

Aldin
Em resposta ao ofício n.º 807/98, os representantes dos órgãos constantes no projeto de Lei n.º 77/98, reuniram-se na Secretaria da Cidadania e Ação Social e decidiram que não há necessidade de criar tal cadastro, visto que os casos de violência em nossa cidade já são registrados pelo Conselho Tutelar.

Casos desta espécie quando vistos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA e na Secretaria da Cidadania e Ação Social também são encaminhados ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as medidas necessárias e o devido cadastramento.

Atenciosamente.

Normanilda Ghennato Machado
Secretária da Cidadania e Ação Social

Soci Burato
CMDDCA

Roberta Gomes
OAB

Marcelo F. de S. Duenas
Pastoral da Criança

Roberto de S. Duenas
Conselho Tutelar

Coreia
Associação de Pastores Evangélicos

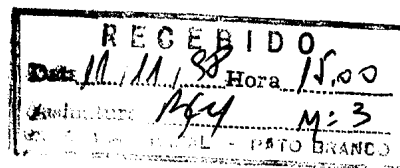
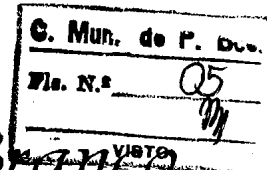
Fundação de Saúde de Pato Branco

Sr. NELSON BERTANI
Presidente Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

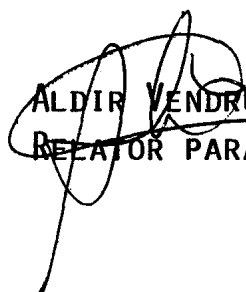
AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALDIR VENDRUSCOLO-PFL, RELATOR DA COMISSÃO DE MÉRITO, PARA O PROJETO LEI 77/98, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, REQUER SEJAM OFICIADOS AOS ORGÃOS: CONSELHO TUTELAR, VARA / DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, MINISTÉRIO PÚBLICO, SOS VIDA, AÇÃO SOCIAL / DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE, DELEGACIA DA MULHER, DELEGACIA DE POLÍCIA, À DIREÇÃO / DO SAS, PARA QUE FAÇAM A ANÁLISE DO PROJETO, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, E EMITAM OPINIÃO A RESPEITO, INCLUSIVE INFORMANDO SE POSSUEM CADASTRO DE OCORRÊNCIAS E CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ESTABELECE O REFERIDO PROJETO LEI, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, COMPLETA E INCLUSIVE COM PARECERES DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS / DESTA CASA DE LEIS.

N.T. PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO , 12 DE NOVEMBRO DE 1998


ALDIR VENDRUSCOLO-PFL
RELATOR PARA O PROJETO -COMISSÃO DE MÉRITO

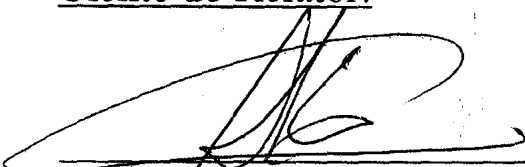
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 47/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 03 de novembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data 03.11.98.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 77/98
o Vereador Orneli Alves Martins.

Pato Branco, 16 de setembro de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 16 / 09 / 98



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>M</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Assessoria Parlamentar

Parecer ao Projeto Lei nº 077/98

A preocupação do ilustre Edil – Carlos Roberto Gonçalves Lins, obviamente tem mérito e está criando mais um dispositivo “contra a violência” através de um **cadastro**, que possibilitará exame da situação dentro do município e em consequência a busca de meios para combater o problema.

Neste sentido, não há como negar o mérito !

Entretanto, com a finalidade de aprofundarmos a discussão a respeito de tão importante tema, **afirmamos** que essa **nova Lei**, poderá resultar inóqua, **porque na verdade não tem como impedir ou criar mecanismos ágeis e corretos**, tendo como objetivo, **acabar com a violência** praticadas contra crianças e adolescentes.

O proponente, na condição de membro atuante do **Partido / dos Trabalhadores**, certamente sabe disso, e sabe também, que o combate à violência, encontra respaldo certo, na consecução do que se segue:

- a) **Reforma agrária como promotora do trabalho digno em todos os setores da vida nacional.**
- b) **Investimentos na educação, o que felizmente inicia-se em Pato Branco, através da escolaridade em tempo integral.**
- c) **Industrialização ou agroindustrialização, bem como a instalação de empresas tecnológicas, geradoras de outras menores e circulação / de mercadoria no comércio.**
- d) **Amparo ao cidadão através de serviços preventivos e curativos de saúde.**
- e) **Incentivo à cultura, artes, esportes, lazer, e tantas outras formas de desvio da conduta incorreta dos pais, que, lamentavelmente ignorantes, não possuem a capacidade que as escolas tentam imputar-lhe como co-educador de seus filhos.**

É claro, que não negamos o mérito da proposta, no entanto / nos parece que esse cadastro, deva existir nos seguintes órgãos:

Delegacia de Polícia.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Conselho Tutelar.

Defensoria pública.

Vara da Família.

Conselho Municipal de Defesa da Criança e do adolescente.

Demais entidades não governamentais e APMI.

Além da própria Secretária da Educação, tanto Municipal - como Estadual. Sem falarmos na **Secretaria de Ação Social**, que teria a obrigação de possuir tais registros, caso não possua, comete peca do capital da ineficiência, para não dizermos, incompetência.

No nosso entender não existe nada que impeça, a criação / tal órgão, onde seria montado um **cadastro dos casos existentes**, e a **existir**.

Porém, resta-nos saber como esse órgão poderia **impedir a violência** praticada em cima de crianças e adolescentes, e seria esse órgão uma forma de resolver o problema ou mais um entre tantos / que existem e não funcionam ?

Após debate a respeito dos temas levantados em epígrafe e mesmo porque, legalmente não existe nada que impeça seu trâmite e / aprovação o **Projeto Lei**, deverá receber a devida aprovação - no entanto, resultando em algo estéril e inócuo diante de tanto descalabro que ocorre dentro da **falida sociedade burguesa**, que a cada momento, fede / muito mais.

É o parecer .

Pato Branco , 15 de setembro de 1998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667